

INTERESSADO: Colégio Avançar — Organização Educacional Avançar Ltda.		
EMENTA: Declara extinto, a pedido, o Colégio Avançar — Organização Educacional Avançar Ltda., situado na Av. Dom Manuel, Nº 555, bairro Centro, CEP 60060-190 – Fortaleza-CE, Inep 23253037, CNPJ nº 07.684.610/0001-09.		
RELATORA: Lúcia Maria Beserra Veras		
NUP 30021.001366/2024-02	PARECER Nº 131/2025	APROVADO EM: 26/3/2025

I – RELATÓRIO

Fernanda Maria Diniz da Silva, Coordenadora de Planejamento da Rede Escolar – Coesc/Seduc, por meio do Ofício nº 053/2024, comunica a este Conselho Estadual de Educação (CEE) que o Colégio Avançar — Organização Educacional Avançar Ltda., situado na Av. Dom Manuel, Nº 555, bairro Centro, CEP 60060-190 – Fortaleza-CE, Inep 23253037, CNPJ nº 07.684.610/0001-09, encerrou suas atividades em 30 de junho de 2022, e o acervo escolar fora entregue na Secretaria da Educação do Estado.

O Colégio Avançar pertence à rede privada de ensino e foi credenciado pelo Parecer 157/2021, com validade até 31 de dezembro de 2022.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela encontra respaldo no art. 15, combinado com o 16, Incisos I, II e III da Resolução CEE nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e credenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento e dá outras providências.

III – VOTO DA RELATORA

Nesse sentido voto pela extinção, a pedido, do Colégio Avançar — Organização Educacional Avançar Ltda., situado na Av. Dom Manuel, Nº 555, bairro Centro, CEP 60060-190 – Fortaleza-CE, Inep 23253037, CNPJ 07.684.610/0001-09.

Sejam cientificados deste parecer, o(a) orientador(a) da Célula de Articulação do Censo Escolar/Seduc, a Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem-Codea/Seduc e a Célula de Registros Escolares deste CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.

FOR: GR
REV: KB

seleu

1/2



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 131/2025

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de março de 2025.

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS

Relatora

LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE

FOR: GR
REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314